



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



### SUBEMENDA Nº 3 (de redação) - CCJ

(Do Relator)

**À Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 90, de 2014, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências", para determinar a realização da audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 90/2014 a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-A:

**Art. 82-A.** No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, o Presidente do Tribunal apresentará, em audiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o relatório semestral de atividades previsto no art. 82 desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda de redação visa adequar o texto da ementa da proposição à boa técnica legislativa, uma vez que há erro no comando da referida emenda.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. Reginado Veras**

**Relator**